

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.800, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de condições de uso das faixas acima de 2 GHz para aplicações do serviço fixo e dá outras providências. Este Ato entra em vigor em 7 de setembro de 2020.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.734, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.038756/2020-17 Expede autorização à POLOTEL TELECOM LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA, CNPJ/MF nº 10.468.661/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.784 Autoriza Transasom Transacoes Musicais Ltda, CNPJ nº 43.316.835/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 15/09/2020 a 12/11/2020.

Nº 4.785 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2020 a 13/09/2020.

Nº 4.786 Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2020 a 13/09/2020.

Nº 4.787 Autoriza Dimas Reis Goncalves, CPF nº 35976434851, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/09/2020 a 11/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 4.822, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza Guilherme Brauner Barbieri, CNPJ nº 30.652.308/0001-82, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pelotas/RS, no período de 10/09/2020 a 08/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 266/MB, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo (CelTMSP), Organização Militar com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiado pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, que proverá recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, subordinado ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, com o propósito de contribuir para a execução dos processos administrativos nas atividades relacionadas à obtenção, licitações e contratos, assessoria jurídica, execução financeira e pagamento de pessoal das Organizações Militares envolvidas no Programa Nuclear da Marinha, sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º O Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo deverá submeter à apreciação do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, observando o que dispõem as normas em vigor, proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º O Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 267/MB, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cria a Agência Fluvial de Sinop e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Agência Fluvial de Sinop (AgSinop), Organização Militar com semiautonomia administrativa, subordinada à Capitania Fluvial de Mato Grosso, e por esta apoiada, que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, e sob a direção de um Capitão-Tenente do Quadro de Oficiais da Armada, do Quadro Auxiliar da Armada ou do Quadro Técnico, terá o propósito de contribuir para as atividades de segurança do tráfego aquaviário, ensino profissional marítimo, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica na área de jurisdição a ser atribuída à OM.

Art. 2º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação da Agência Fluvial de Sinop (NI-AgSinop), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária da Agência Fluvial de Sinop.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento Provisório, aprovado pelo Comando do 6º Distrito Naval, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da AgSinop.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 296/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Renova o credenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.13 e 1.14 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários NORMAM-30/DPC (1ª Revisão), resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA, CNPJ 17.261.537/0001-08, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP) do EPM, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 248, de 27 de julho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.334, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Itaitira	Seca - 1.4.1.2.0	024	15/07/2020	59051.009338/2020-26
MT	Barão de Melgaço	Incêndio florestal - 1.4.1.3.1	48	18/08/2020	59051.009453/2020-09
MT	Juscimeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	623	19/08/2020	59051.009507/2020-28
PI	Caridade do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	031	29/07/2020	59051.009439/2020-05
RS	Capão Bonito do Sul	Vendaval - 1.3.2.1.5	1470	03/07/2020	59051.009505/2020-39
SC	Modelo	Estiagem - 1.4.1.1.0	136	05/05/2020	59051.009410/2020-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, em razão da Pandemia do COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que os municípios que obtiveram reconhecimento federal da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em decorrência de desastres, vem enfrentando dificuldades para executar as intervenções de restabelecimento aprovadas por esta Secretaria;

Considerando que grande parte das áreas afetadas pelos desastres permanecem destruídas, perdurando assim a emergência, ou seja, a necessidade de restabelecer as condições de segurança e trafegabilidade da comunidade;

Considerando que os recursos financeiros para a execução das ações de restabelecimento já foram transferidos em sua totalidade aos municípios afetados;

Considerando o benefício social que essas intervenções irão gerar, haja vista que a população local continua sob efeito do prejuízo social;

Considerando o princípio da razoabilidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos dos instrumentos das ações de restabelecimento até o dia 31/12/2020, conforme processos constantes do Anexo I.

Art. 2º Salieta-se que as prorrogações autorizadas nesta Portaria não guardam relação com os prazos estabelecidos do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

